

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 99/2025

Unidade: Reitoria

Publicado em 17 de outubro de 2025



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 864, de 14 de outubro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 864, de 14 de outubro de 2025.

Aprova o Regulamento para criação, suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (CONSUP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o Processo Nº 23231.001333.2023-32 e a decisão do colegiado tomada na 92ª sessão plenária, realizada em 7 de junho de 2025,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a criação, suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de cursos técnicos e de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, serão adotados os termos, documentos e procedimentos a seguir definidos:

I. Comissão de criação de curso: é a comissão responsável por operacionalizar no *campus* todos os trabalhos relativos à criação de curso, bem como elaborar o Projeto de Criação de Curso (PCC);

II. Comissão de suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de curso: é a comissão responsável por operacionalizar no *campus* todos os trabalhos relativos à suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos técnico e de graduação;

III. Núcleo Docente Estruturante (NDE): constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso, corresponsável pela elaboração, implementação, contínua atualização e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação;

IV. Projeto de Criação de Curso (PCC): é o documento que constitui a proposta de implantação de um curso ainda não ofertado no *campus* proponente, tendo em vista que a proposta de criação do curso precede a construção do PPC, portanto não deve ser confundida com ele;

V. Projeto Pedagógico do Curso (PPC): é o documento que consubstancia a proposta educativa para

um curso, contemplando a definição de parâmetros para a ação educativa e enunciando os propósitos, as diretrizes e os procedimentos a serem adotados para a formação de profissionais em uma determinada área do conhecimento, a nível técnico ou de graduação;

VI. **Parecer técnico pedagógico:** documento que apresenta análise técnica do PPC, quando exigido.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE CRIAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OFERTA DE TURMAS, REABERTURA E EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 3º A comissão de criação de curso, designada por portaria da Direção Geral do *campus*, é composta por:

- a. Docentes da área específica e da formação básica;
- b. Membro(s) do Setor Pedagógico ou equivalente;
- c. Outros servidores, a critério do *campus*;
- d. Bolsistas prestadores de serviços (no caso de cursos em EaD).

Art. 4º Compete à comissão de criação de curso:

- a. Operacionalizar e gerir no *campus* todos os trabalhos relativos à criação que lhe forem atribuídos por este regulamento;
- b. Construir o Projeto de Criação de Curso (PCC) de que trata o inciso IV, do artigo 2º deste Regulamento;
- c. Encaminhar o PCC para apreciação do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 5º A comissão de suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de curso, designada por portaria da Direção Geral do *campus*, é composta por:

- I. Diretor(a) de Ensino;
- II. Diretor(a)/Coordenador(a) de Administração;
- III. Diretor(a)/ Coordenador (a) de Pesquisa e Extensão;
- IV. um (01) Pedagogo(a) ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais;
- V. Todos os membros do NDE, no caso dos cursos de graduação;
- VI. Docentes do curso, da área específica e básica, no caso dos cursos técnicos.

Art. 6º Compete à comissão de criação, suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de curso:

- a. Operacionalizar e gerir no *campus* todos os trabalhos relativos à suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de curso que lhe forem atribuídos por este regulamento;
- b. Coordenar a elaboração do Projeto de Criação de Curso, articulando toda a comunidade interna, conforme o curso.

Art. 7º É obrigatório o registro nominal da presença dos membros das comissões de criação, suspensão temporária, reabertura e extinção de curso nas reuniões de elaboração do PCC, dentre outros documentos.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE CURSO

Art 8º O Projeto de Criação de Curso (PCC) deve ser constituído pela justificativa da relevância do curso, nas dimensões acadêmica, científica, econômica e social, em consonância com os arranjos produtivos regional e local, observada a previsão de oferta de vagas pactuadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º A criação de cursos que não estejam previstos no PDI deve ser precedida de adendo ao PDI, aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), ato sem o qual nenhum processo pode tramitar na instituição.

§ 2º Cursos que tenham sido planejados de forma genérica no Plano de Ofertas do PDI, como Licenciatura ou Tecnologia, devem fundamentar no processo as justificativas, estudos de demanda, atas de audiências, entre outros registros que motivam a definição do curso proposto.

§ 3º A proposta de criação de curso será formalizada via processo eletrônico, aberto no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, pelo *campus* interessado.

Art. 9º A comissão de criação de curso, ao elaborar o PCC, deve observar o Formulário de Elaboração de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponível no SUAP, conforme regulamento específico, além de contemplar os seguintes aspectos:

I. Justificativa da necessidade, pertinência e relevância da criação do curso, frente às demandas do arranjo produtivo regional e seu impacto no desenvolvimento local e regional;

II. Comprovação da viabilidade do curso sob os seguintes aspectos:

- a. Compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do IFRR, baseados nas legislações vigentes;
- b. Compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados e com a verticalização do ensino no *campus*;
- c. Adequação ao catálogo nacional de cursos, no caso de curso técnico ou de tecnologia;
- d. Priorização, no caso de curso de licenciatura, às áreas de ciências, matemática e formação de professores para educação profissional, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 11.892/2008;
- e. Disponibilidade efetiva de docentes e técnico administrativos em educação conforme a qualificação e a formação acadêmica exigida para o nível ou modalidade do respectivo curso proposto ou comprovadamente previsto no planejamento de expansão da unidade;
- f. Condições adequadas de infraestrutura física, incluindo instalações, laboratórios e equipamentos disponíveis aos docentes e estudantes ou comprovadamente previsto no planejamento de expansão da unidade; e
- g. Disponibilidade do acervo bibliográfico adequado à formação do estudante ou comprovadamente previsto no planejamento de expansão da unidade.

III. Indicação do número de vagas por turma, de acordo com o artigo 32 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OFERTA DE TURMA

Art. 10. Por suspensão temporária de oferta de turma, entende-se a interrupção temporária da oferta de vagas para cursos técnicos ou de graduação no IFRR.

Parágrafo único. A suspensão temporária de oferta de turma não se confunde com a oferta intercalada de cursos, conforme planejamento do *campus* previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 11. Nos casos de suspensão temporária de oferta de turma, o *campus* garantirá aos discentes

regularmente matriculados a conclusão do curso, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentares do IFRR.

Parágrafo único. A comissão de suspensão temporária de oferta de turma, reabertura e extinção de curso deverá apresentar uma proposta de suspensão temporária de oferta de turma que contemple como ocorrerá a garantia de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12. A proposta de suspensão temporária de oferta de turma será formalizada via processo eletrônico, aberto no SUAP, pelo *campus* interessado em desativar temporariamente o curso, nas seguintes situações:

I. Cursos com extinção ou substituição definida no PDI;

II. Cursos sem o número mínimo de estudantes matriculados para oferta, durante dois (02) processos seletivos consecutivos;

III. Cursos de graduação com Conceito Preliminar de Curso (CPC) inferior ao conceito três (03), para avaliação da viabilidade da continuidade de oferta.

Art. 13. No processo de suspensão temporária de oferta de turma devem ser observados os seguintes trâmites:

I. Criação do processo de solicitação de suspensão temporária de oferta de turma no SUAP, pela Coordenação do Curso, com anuência da Direção de Ensino;

II. Instituição da comissão de suspensão temporária de oferta de turma, referida no inciso II, do artigo 2º;

III. Apreciação e deliberação do Colegiado de Curso, quando se tratar de cursos de graduação, que deverá considerar o posicionamento dos demais docentes do curso e assembleia docente, quando se tratar de cursos técnicos;

IV. O Colegiado de Curso e/ou assembleia docente (no que couber) deverá considerar o posicionamento dos estudantes dos referidos cursos ao emitir seus pareceres;

V. Elaboração de justificativa, contendo fundamentos que motivam a desativação temporária do curso, tais como: dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e iniciativas tomadas pelo *campus* para sanar tais dificuldades, implicações que poderão ser obtidas a partir da desativação temporária do curso e demais informações pertinentes;

VI. Elaboração da proposta de suspensão temporária de oferta de turma que contemple os procedimentos que garantirão aos estudantes regularmente matriculados a conclusão do curso (quando couber), nos termos da legislação vigente e das normas regulamentares do IFRR;

VII. Emissão de parecer técnico pedagógico sobre a desativação do curso pela equipe pedagógica do *campus*, ou na ausência desta, a de um *campus* com o mesmo curso ou afim;

VIII. Encaminhamento do processo, via SUAP, a PROEN para que esta tenha ciência, emita parecer técnico pedagógico e proceda o encaminhamento ao CONSUP;

IX. Apreciação do CONSUP com emissão de parecer quanto à aprovação da desativação temporária de oferta de turmas;

X. Após parecer do CONSUP o processo retornará para a PROEN que encaminhará ao *campus* para ajuste, ou não, conforme o caso;

XI. Caso o pedido seja deferido, após a emissão da Resolução do CONSUP, o curso será desativado temporariamente.

§ 1º A desativação temporária terá validade de até 02 (dois) anos a contar da data indicada para seu

início.

§ 2º Após o período de 02 (dois) anos, o *campus* deverá submeter processo com solicitação para prorrogação do prazo por um período de até 02 (dois) anos, ou apresentar proposta para reabertura ou extinção do curso.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 1º será única.

Art. 14. O processo de suspensão temporária de oferta de turma será constituído pelos seguintes documentos:

I. Projeto Pedagógico do Curso a ser desativado;

II. Resolução que autorizou o curso;

III. Justificativa para suspensão temporária de oferta de turma;

IV. Proposta de suspensão temporária de oferta de turma que contemple os procedimentos que garantirão aos discentes regularmente matriculados a conclusão do curso (quando couber);

V. Todos os pareceres e atas emitidos pelo NDE acerca de situações referentes ao curso, quando se tratar de cursos de graduação;

VI. Ata do Colegiado de Curso com o parecer, quando se tratar de cursos de graduação, e ata da assembleia docente, quando se tratar de cursos técnicos.

VII. Parecer técnico pedagógico do *campus*;

VIII. Resolução do CONSUP recomendando a desativação do curso;

IX. Parecer técnico pedagógico da PROEN;

X. Decisão do CONSUP em forma de Resolução quando aprovado e em forma de Ata de recusa quando não aceito.

Art. 15. Autorizada a suspensão temporária de oferta de turma pelo CONSUP, o processo será finalizado no SUAP pelo *campus*.

Art. 16. Não será concedido o trancamento de matrícula para cursos em processo de suspensão temporária de oferta de turma ou extinção.

Art. 17. O Diretor de Ensino do *campus* providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a publicização da Resolução da suspensão temporária de oferta de turma no site institucional e, encaminhará este mesmo documento, via SUAP, ao Procurador Educacional Institucional na Reitoria, à Coordenação de Registros Acadêmicos e à Coordenação do referido Curso.

CAPÍTULO V

DA REABERTURA DE CURSOS

Art. 18. Entende-se como reabertura de um curso, a autorização de ingresso de novas turmas, desde que sanados os motivos que levaram à sua suspensão temporária de oferta de turma.

§ 1º A reoferta do curso atenderá aos interesses do IFRR.

§ 2º A solicitação partirá da Coordenação do Curso, com a anuência do Diretor de Ensino ao qual o curso pertence.

Art. 19. Na proposição de reabertura do curso, devem ser observados os seguintes trâmites e prazos:

- I. Criação do processo de solicitação de reabertura do curso no SUAP, pela Direção de Ensino;
- II. Instituição da comissão de reabertura do curso referida no inciso II, do artigo 2º;
- III. Reformulação conjunta do PPC, com registro em ata das reuniões realizadas para esse fim (quando couber);
- IV. Apreciação e deliberação do Colegiado de Curso, quando se tratar de cursos de graduação, que deverá considerar o posicionamento dos demais docentes do curso e assembleia docente, quando se tratar de cursos técnicos;
- V. Construção de justificativa com fundamentação para reabertura que apresente soluções aos problemas que geraram sua suspensão temporária;
- VII. Emissão de parecer técnico pedagógico sobre a reabertura do curso pela equipe pedagógica do *campus*, ou na ausência desta, a de um *campus* com o mesmo curso ou afim, anexando o *checklist* completo do que seja necessário em um PPC, conforme resolução vigente do IFRR;
- VIII. Apreciação pelo CONSUP;
- IX. Encaminhamento do processo pelo *campus* a PROEN, contendo os documentos previstos no artigo 20 deste Regulamento;
- X. Apreciação pela PROEN, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, caso haja proposta de reformulação nos termos do inciso III, deste artigo;
- XI. No caso de haver necessidade de adequações (se houver proposta de reformulação), caberá ao *campus*, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo.
- XII. A PROEN anexará o parecer conclusivo, caso o PPC e a justificativa de reabertura tenham condições de ser apreciados pelo CONSUP; na ausência de reformulação do PPC, seguirá apenas a justificativa;
- XIII. A PROEN encaminhará o processo para análise do CONSUP;
- XIV. Após parecer do CONSUP, o processo retornará para PROEN que encaminhará ao *campus* para ajuste, conforme o caso.

§ 1º Caso não haja solicitação de reformulação do PPC, a comissão de abertura de curso deverá encaminhar o processo a PROEN conforme o caso, técnico ou graduação, sem necessidade dos trâmites contidos nos incisos IX e X deste artigo.

§ 2º Na elaboração da reformulação do PPC (quando couber), a comissão deverá observar o disposto no artigo 9º.

Art. 20. O processo de reabertura do curso será composto pelos seguintes documentos:

- I. Proposta de reformulação do PPC (quando couber);
- II. Resolução de criação e de suspensão temporária de novas turmas do curso;
- III. Justificativa e fundamentação que motivam a reabertura do curso, a partir daqueles que embasaram a sua suspensão temporária, de modo a evidenciar sua superação;
- IV. Descrição da situação atual dos estudantes do curso (quando couber);
- V. Disponibilidade de servidores docentes para atuarem no curso;
- VI. Condições da infraestrutura laboratorial para o funcionamento do curso;
- VII. Condições do acervo bibliográfico, virtual e/ou físico, disponível (quantitativo e qualitativo) para o funcionamento do curso;
- VIII. Todos os pareceres e Atas do NDE e Colegiado de Curso, quando se tratar de cursos de graduação,

e da assembleia docente, quando se tratar de cursos técnicos;

IX. Parecer técnico pedagógico do *campus*;

X. Resolução do CONSUP recomendando a reabertura.

Art. 21. Autorizada a reabertura do curso pelo CONSUP, o processo será finalizado no SUAP pelo *campus*.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 22. Por extinção de curso, entende-se a interrupção definitiva da oferta de vagas para cursos no IFRR.

Parágrafo único. A extinção do curso ocorre mediante solicitação à PROEN e deferimento do CONSUP.

Art. 23. Nos casos de extinção de curso, o *campus* garantirá aos discentes regularmente matriculados a conclusão do curso, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentares do IFRR.

Art. 24. A extinção de curso no IFRR se dará nos seguintes casos:

I. A oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional, institucional e econômico;

II. O número de discentes matriculados é insuficiente para justificar a manutenção do curso;

III. O *campus* já se encontra com o curso desativado temporariamente;

IV. Outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo único. A proposta de extinção do curso deverá ser justificada, com dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e iniciativas tomadas pelo *campus* para sanar tais dificuldades e demais informações pertinentes.

Art. 25. Na proposição de extinção de curso devem ser observados os seguintes trâmites:

I. Criação do processo de solicitação de extinção do curso no SUAP, pela Direção de Ensino;

II. Instituição da Comissão de Extinção de Curso referida no inciso II do artigo 2º;

III. Ampla realização de audiências públicas e reuniões com a comunidade, acerca da extinção do curso, com respectivo(s) registro(s) em ata;

IV. Elaboração do Relatório de Inviabilidade do Curso pela comissão, contendo:

- a. Justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso, com comprovação de que a oferta do curso se tornou definitivamente inviável do ponto de vista educacional e institucional, contendo as implicações que poderão ser obtidas a partir da extinção do curso;
- b. Plano de finalização das turmas existentes (quando couber) contendo cronograma que garanta a oferta do(s) curso(s) até a formatura do último estudante, ou que contemple alternativas envolvendo a transferência de seus estudantes, com a concordância deles, garantindo, se for o caso, o regular funcionamento do(s) curso(s) até o final das turmas, bem como o atendimento aos estudantes ativos e inativos;
- c. Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos, ferramentas e acervo bibliográfico utilizados no curso;
- d. Explicitar a situação dos servidores (docentes e técnico administrativos) que atuam no curso a ser extinto (quando couber);

V. Emissão de parecer técnico pedagógico sobre a extinção pela equipe pedagógica do *campus*, ou na

ausência desta, a de um *campus* com o mesmo curso ou afim;

VI. Apreciação do Relatório de Inviabilidade do Curso pela gestão do *campus*;

VII. Encaminhamento do processo, via SUAP, a PROEN;

VIII. Emissão de parecer técnico pedagógico da PROEN e encaminhamento ao CONSUP;

IX. Apreciação do CONSUP quanto à aprovação da extinção do curso e posterior devolução do processo a PROEN para encaminhamento ao *campus*;

X. Após a apreciação do CONSUP, se deferido o pedido de extinção, será emitida Resolução.

Art. 26. O processo de extinção de curso será composto pelos seguintes documentos:

I. Resoluções que autorizaram a criação e a suspensão temporária do curso (se for o caso);

II. Portaria da comissão de extinção do curso;

III. Relatório de Inviabilidade do Curso, em conformidade com as alíneas do inciso IV do artigo 25;

IV. Parecer técnico pedagógico do *campus*;

V. Parecer técnico pedagógico da PROEN;

VI. Parecer do CONSUP.

Art. 27. Autorizada ou não a extinção do curso pelo CONSUP, o processo será finalizado no SUAP pelo *campus*.

Art. 28. Para que o *campus* volte a ofertar curso extinto, deverá observar os mesmos procedimentos para pedido de criação de curso.

§ 1º Os documentos que compõem o processo de extinção dos cursos de graduação devem ser encaminhados à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) que deverá protocolar no sistema e-Mec, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o Ato de Extinção emitido pelo CONSUP.

§ 2º O processo é composto pelo Ato de Extinção do Curso de Graduação e pelo termo de responsabilidade, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, assinado pelo/a dirigente máximo/a do IFRR, com firma reconhecida, atestando o encerramento da oferta, a inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, a emissão de todos os diplomas e certificados, ou a transferência de estudantes, conforme o caso, bem como a organização do acervo acadêmico, nos termos legais vigentes.

CAPÍTULO VII DO PARECER DO CONSUP

Art. 29 A PROEN analisará os processos de criação de curso, suspensão temporária de oferta de turmas, reabertura e extinção de curso, com emissão de parecer favorável ou desfavorável ou solicitação de diligências no processo.

§ 1º O PCC com parecer favorável segue para a aprovação do CONSUP para apreciação.

§ 2º O PCC com parecer desfavorável é encaminhado à unidade proponente, a qual pode solicitar reconsideração, fundamentando-a com base no parecer emitido pela PROEN.

§ 3º A unidade proponente pode solicitar a criação de curso, cujo projeto tenha sido indeferido pelo CONSUP, transcorrido seis meses do indeferimento:

I. O projeto deve passar novamente por todos os trâmites previstos para a criação de curso;

II. O projeto deve indicar as alterações ocorridas no período que justificam a nova solicitação.

Art. 30 A aprovação do PCC pelo CONSUP é o Ato Legal de Criação de Curso.

Parágrafo único. Para a abertura de processo seletivo para ingresso nos cursos, além do Ato de Criação de Curso, são necessários os Atos de Aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e de Autorização de Funcionamento do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 31 As orientações para elaboração do (PPC) estão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O número de vagas por turma, nos cursos do IFRR obedece ao que segue:

I. Cursos Técnicos: prioritariamente 35 (trinta e cinco) vagas por turma em cursos presenciais integrados; 40 (quarenta) vagas por turma em cursos subsequentes e 40 (quarenta) vagas por turma, no mínimo, por polo, nos cursos ofertados na modalidade EaD;

II. Cursos de Graduação: 35 (trinta e cinco) vagas por turma.

Parágrafo único. A oferta menor ou maior de vagas do que o disposto nos incisos I e II deste artigo deve apresentar justificativa no PPC.

Art. 33 A abertura de turma nos processos seletivos institucionais fica condicionada ao número mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes matriculados, por turma, como forma de garantir a sustentabilidade financeira.

Art. 34 Os cursos que envolvem a oferta na forma concomitante com Instituições de Ensino externas ao IFRR, em especial PROEJA FIC e EJA-EPT, têm a criação e a elaboração dos PPCs definidos pelos Termos de Cooperação assinados entre as instituições envolvidas.

Art. 35 Os cursos ofertados a partir de programas governamentais podem ter prazos e procedimentos diversos dos descritos neste Regulamento, desde que necessário para a viabilização da oferta, com as devidas justificativas no processo e respeito à legislação vigente, não havendo necessidade de pedido de suspensão nesses casos.

Art. 36 O processo constituído pelos documentos do PCC, do PPC, da Autorização de Funcionamento do Curso, e, se for o caso, de Suspensão Temporária de Curso e/ou de Extinção de Curso deve ser arquivado de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 Em casos de cursos na modalidade de Educação à Distância (EaD), o *campus* deverá solicitar à Diretoria de Políticas de Educação a Distância (Dipead) a emissão de parecer no que couber às peculiaridades de Cursos EaD e em sequência segue-se os demais trâmites previstos.

Art. 38 Ao propor processo de desativação temporária, de reabertura, ou de extinção de curso presencial ou EaD, o *campus* encaminhará o processo conforme calendário estabelecido pela PROEN ou DIPEAD.

Art. 39 Os processos de criação, suspensão temporária, de reabertura ou de extinção de curso somente serão submetidos à apreciação dos órgãos colegiados do IFRR se constituídos conforme o descrito neste Regulamento.

Art. 40 Demais procedimentos relativos aos prazos e trâmites para apreciação do processo serão observados nos regulamentos próprios.

Art. 41 O Departamento de Ensino providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a publicização da

Resolução de desativação temporária, de reabertura, ou de extinção de curso, conforme o caso, no site institucional; e, encaminhará este mesmo documento, via SUAP ao Pesquisador Institucional ou equivalente do *campus*, ao Departamento de Registro Acadêmico ou equivalente, à Coordenação do referido Curso e ao Departamento que o curso é vinculado.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, a PROEN deverá encaminhar em até 30 (trinta) dias a referida Resolução a PRODIN.

Art. 42 Todos os processos e procedimentos relacionados à execução deste Regulamento deverão ocorrer de forma eletrônica no SUAP.

Art. 43 Os casos omissos e orientações necessárias para execução desta política serão apreciados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2025.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 14/10/2025 16:44:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386149

Código de Autenticação: 67413ecea6

